



# **BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ**

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
E DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC**

**RETROSPECTIVA (JANEIRO A JULHO/2022)**

# **NUGEPNAC**

# Apresentação




Este boletim coloca à disposição do público e da comunidade jurídica informações sobre os precedentes judiciais qualificados, especificamente a Repercussão Geral (RG), o Recurso Repetitivo (RR), o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e o Incidente de Assunção de Competência (IAC), compilando temas oriundos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que versam sobre tais ações.

A finalidade desse informativo é servir como mais um instrumento de divulgação dos precedentes judiciais qualificados, em atenção aos termos da Recomendação nº 76 do Conselho Nacional de Justiça, assim como auxiliar servidores e magistrados na aplicação de teses, para garantir celeridade e segurança jurídica na prestação jurisdicional.

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- RECURSOS REPETITIVOS - RR
- INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

JULGADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# DIREITO PÚBLICO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N° 9/IAC - RESP 1.834.896/PE



“A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).”



## TEMA N. 13/IAC - RESP. 1.857.098/MS

A) O direito de acesso à informação ambiental brasileiro compreende:

- i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa);
- ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e
- iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa);

B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos:

- i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar;
- ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e
- iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente;

C) O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas de interesse ao imóvel, inclusive ambientais.

D) O Ministério Público pode requerer diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais.



**TEMA N. 1012/RR - RECURSOS ESPECIAIS N.1.756.406/PA, 1.703.535/PA E 1.696.270/MG**




"O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade."

**TEMA N. 1018/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1767789/PR E 1803154/RS**




"O segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa".


**TEMA N° 1070/RR - RECURSO ESPECIAL N° 1870793/RS, 1870815/PR E 1870891/PR**

 "Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário"

**TEMA N. 1075/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.878.849/TO, 1.878.854/TO E 1.879.282/TO**

 "É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000."

**TEMA N° 1086/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1854662/CE, 1881324/PE, 1881283/RN E 1881290/RN**

 "Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço".

## **TEMA N° 1.093/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.894.741/RS E 1.895.255/RS**

“1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003).

2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO.

3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003.

4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem gerar créditos.

5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica".





**TEMA N° 1108/RR - RECURSO ESPECIAL N° 1926832/TO, 1930054/SE E 1913638/MA**



A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

**TEMA N° 1113/STJ - RECURSO ESPECIAL N. 1.937.821/SP**



"a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente."

# DIREITO PRIVADO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N. 1012/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.756.406/PA, 1.703.535/PA E 1.696.270/MG



"O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade."

---

**TEMA N° 1085/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.863.973/SP, 1.877.113/SP E 1.872.441/SP**



"São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento."

# DIREITO PENAL

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N. 585/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.931.145/SP E 1.947.845/SP

“É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade”.



## **TEMA N° 1060/RR - RECURSO ESPECIAL N. N. 1.859.933/SC**



“A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro.”

## **TEMA N° 1087/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.888.756/SP, 1.890.981/SP E 1.891.007/RJ**



“A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º)”.

## **TEMA N° 1110/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.921.190/MG**



“1. Em razão da novatio legis in melius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP.

3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a novatio legis in melius”

**TEMA N° 1121/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.958.862/MG, 1.959.697/SC, 1.954.997/SC, 1.957.637/MG**



“presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).”

**TEMA N. 1144/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.979.989/RS E 1.979.998/RS**



“1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.  
2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto.  
3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime. 4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem, ou não, dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso”.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- RECURSOS REPETITIVOS - RR
- INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC
- SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - SIRDR



**AFETADOS**

# DIREITO PÚBLICO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

**TEMA N° 4/SIRD - PROC. N° 5024326-28.2016.4.04.0000/PR  
- IRDR 1 - TRF4 (CANCELADO)**



“Legalidade da Resolução Contran n. 543/2015 quanto à obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.”

**TEMA N° 14/IAC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 187.276/RS, 187.533/SC, 188.002/SC**



“Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal”.




(Em 8/6/2022, a Primeira Seção, por unanimidade, deliberou que, até o julgamento definitivo do incidente de assunção de competência - IAC-, **o Juiz estadual deverá abster-se de praticar qualquer ato judicial de declinação de competência nas ações que versem sobre tema idêntico ao destes autos, de modo que o processo deve prosseguir na jurisdição estadual**, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator)

**TEMA N° 987/RR - RECURSOS ESPECIAIS N° 1.694.261/SP, 1.712.484/SP, 1.757.145/RJ (CANCELADO)**




“Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária”.


## **TEMA N° 994/RR - RECURSO ESPECIAL N° 1638772/SC**

 "É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB"


## **TEMA N° 1062/RR - RECURSOS ESPECIAIS N° 1.731.334/SP E 1.762.206/SP (CANCELADO)**

 "Possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior".


## **TEMA N° 1125/RR - RECURSOS ESPECIAIS N° 1.896.678/RS E 1.958.265/SP**

 "Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído."


## **TEMA N° 1127/RR - RECURSOS ESPECIAIS N° 1.945.879/CE E 1.945.851/CE**

 "Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior."


**TEMA N° 1127/RR - RECURSOS ESPECIAIS N° 1.945.879/CE E 1.945.851/CE**

 “Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.”


**TEMA N° 1129/RR - RECURSOS ESPECIAIS N° 1.956.378/SP, 1.956.379/SP E 1.957.603/S**

 “i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016.”


**TEMA N° 1130/RR - RECURSOS ESPECIAIS N° 1.966.058/AL, 1.966.059/AL, 1.966.060/AL, 1.966064/AL, 1.968.286/AL E 1.968.284/AL**

 “Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.”


**TEMA N° 1131/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.962.118/RS  
E 1.976.624/RS**

 “Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.”

**TEMA N° 1132/RR - RECURSOS ESPECIAIS N.  
1.925.235/SP, 1.930.309/SP E 1.935.653/SP**

 Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

**TEMA N° 1133/RR - RECURSOS ESPECIAIS N.  
1.925.235/SP, 1.930.309/SP E 1.935.653/SP**

 “Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.”



**TEMA N° 1134/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.914.902/SP, 1.944.757/SP E 1.961.835/SP**



“Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.”

**TEMA N° 1135/RR - RESP N. 1.954.503/PE, 1.907.638/CE**



“Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.”

**TEMA N° 1136/RR - RESP N. 1.961.072/RS, 1.965.459/SC, 1.965.464/RS E 1.959.550/RS**



“Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.”

**TEMA N° 1137/RR - RESP N.1.955.539/SP E 1.955.574/SP**



“Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.”

**TEMA N° 1140/RR - RESP N. 1.957.733/RS E 1.958.465/RS**



“Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).”

**TEMA N° 1146/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.836.423/SP,**




“Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado”.

**TEMA N° 1147/RR - RECURSO ESPECIAL N 1.978.141/SP E 1.978.155/SP**




“Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.”


**TEMA N° 1148/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.960.255/RS, 1.964.456/RS E 1.959.623/RS,**

 “1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. 2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.”

**TEMA N° 1149/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.959.824/SP, 1.966.023/SP E 1.963.805/SP**

 “Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.”

**TEMA N° 1151/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.854.593/MG**

 “Definir se, inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.”

**TEMA N° 1153/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.954.382/SP E 1.954.380/SP**



“Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.”.

**TEMA N. 1157/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1985189/SP E 1985190/SP.**



"Definir a possibilidade – ou não – de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional".

**TEMA N° 1.059/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.865.553/PR, 1.865.223/SC E 1.864.633/RS**



“(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.”

# DIREITO PRIVADO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N° 1.059/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.865.553/PR, 1.865.223/SC E 1.864.633/RS




“(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.”

## TEMA N° 1.065/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.869.959/RJ




“O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes mailbox).”


**TEMA N° 1137/RR - RESP N. 1.955.539/SP E 1.955.574/SP**

 “Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.”

**TEMA N° 1145/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.905.573/MT E 1.947.011/PR**

 “Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo”.

**TEMA N° 1150/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1951931/DF, 1.895.936/TO E 1.895.941/TO**

 "a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;

b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32;

c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP".



**TEMA N° 1153/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.954.382/SP  
E 1.954.380/SP**



“Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.”.

**TEMA N° 1156/RR - RECURSO ESPECIAL N. 1.962.275/GO**



“Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.”

# DIREITO PENAL

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

### **TEMA N° 1126/RR - RECURSOS ESPECIAIS N° 1.962.736/SP, 1.962.742/SP E 1.962.803/S**



“Se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.”

### **TEMA N° 1138/RR - RESP N. 1.930.192/SP E 1.923.354/SC**



“Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.”

**TEMA N° 1139/RR - RESP N. 1.977.027/PR E 1.977.180/PR**



“Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.”

**TEMA N° 1143/RR - RESP N. 1.977.652/SP E 1.971.993/SP**



“O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.”

**TEMA N° 1144/RR - RESP N. 1.979.998/RS E 1.979.989/RS**



“Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.”

**TEMA N° 1152/RR - RECURSOS ESPECIAIS N. 1.960.422/SP  
E 1.959.907/SP**



“Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime.”

**TEMA N° 1154/RR - RECURSOS ESPECIAIS N 1.963.489/MS,  
1.964.296/MG E 1.963.433/SP**



“Isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, não são suficientes para embasar conclusão acerca da presença das referidas condições obstativas e, assim, afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.”

**TEMA N° 1155/RR - RECURSO ESPECIAL N 1.977.135/SC**



“a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.”

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**SISTEMÁTICA  
DE  
REPERCUSSÃO GERAL**



**JULGADOS**

# DIREITO PÚBLICO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada




Informações  
Complementares

## TEMA N° 321/RG - RE N° 1040229/RS




“Não há repercussão geral na controvérsia em que se questiona a validade de regulamento editado por órgão do Judiciário estadual que, com base na lei de organização judiciária local, preceitua a convolação de ação individual em incidente de liquidação no bojo da execução de sentença coletiva proferida em Juízo diverso do inicial”.


### **TEMA N° 336/RG - RE N° 630790/SP**

 “As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrangerá não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários”.

### **TEMA N° 492/RG - RE N° 695911/SP**

 “É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cotização dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, que i) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou (ii) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis.”

### **TEMA N° 502/RG - RE N° 627280/SP**

 “É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado oriundo de país signatário do GATT”



### **TEMA N° 559/RG - RE N° 614384/SE**



“A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados.”

### **TEMA N° 661/RG - RE N° 614384/PR**



“São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações.

São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto.”


### **TEMA N° 817/RG - RE N° 851421/PE**




“É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais”




### **TEMA N° 991/RG - RE N° 1059819**

 “Afronta o princípio da separação dos Poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens”.


### **TEMA N° 1024/RG - RE N° 1049811/SE**

 “É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.”

### **TEMA N° 1079/RG - RE 1.224.374/RS**

 “Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016)”.

### **TEMA N° 1157/RG - ARE 1.306.505/AC**

 “É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609”.

### **TEMA N° 1175/RG - RE 1348854**



“Contraria o disposto na Súmula Vinculante 37 a extensão, pelo Poder Judiciário e com fundamento no princípio da isonomia, do percentual máximo previsto para o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar, previsto na Lei 13.954/2019, a todos os integrantes das Forças Armadas.”

### **TEMA N° 1182/RG - RE 1348854**



“À luz do artigo 227 da Constituição Federal, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade, e o princípio da maternidade responsável, a licença maternidade, prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo artigo 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai, genitor monoparental”.

### **TEMA N° 1193/RG - RE N° 1317786/PE**



“A contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 foi recepcionada pela Emenda Constitucional 33/2001”.

### **TEMA N° 1207/RG - RE N° 1322195/SP**



“A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/1998, e pelos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe.”

# DIREITO PRIVADO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N° 1127/RG - RE N° 1307334/SP



“É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.”

# DIREITO PENAL

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N° 661/RG - RE N° 625263/PR

"São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações. São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto"



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**SISTEMÁTICA  
DE  
REPERCUSSÃO GERAL**



**AFETADOS**

# DIREITO PÚBLICO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N° 1198/RG - ARE N. 1357421/SP



“Constitucionalidade da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais (distinção do Tema 708, RE 1.016.605)”.

### **TEMA N° 1199/RG - ARE N. 843989/PR**



“Constitucionalidade da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais (distinção do Tema 708, RE 1.016.605)”.

### **TEMA N° 1202/RG - RE N. 1355112/BA**



“Efeitos das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005 sobre norma de Constituição Estadual editada na vigência da Emenda Constitucional 19/1998, que previa como limite de remuneração para todo o funcionalismo estadual o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça respectivo”.

### **TEMA N° 1204/RG - ARE N. 1327576/RS**



“Obrigatoriedade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação”.

### **TEMA N° 1218/RG - RE N. 1326541/SP**



“Adoção do piso nacional estipulado pela Lei federal 11.738/2008 como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da Educação Básica estadual, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira escalonada”.

## **TEMA N° 1214/RG - RE N. 1.363.013/RJ**

“Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 125, § 2º, e 155, I, da Constituição Federal, se o contexto do qual resulta a percepção de valores e direitos relativos ao PGBL e VGBL pelos beneficiários, em razão do evento morte do titular desses planos, consiste em verdadeira “transmissão causa mortis”, para efeito de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), haja vista acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declarou a inconstitucionalidade da incidência do tributo sobre o VGBL, mas a constitucionalidade da incidência sobre o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)”.





# DIREITO PRIVADO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

---

## TEMA N° 1208/RG - RE N. 1368160/RS

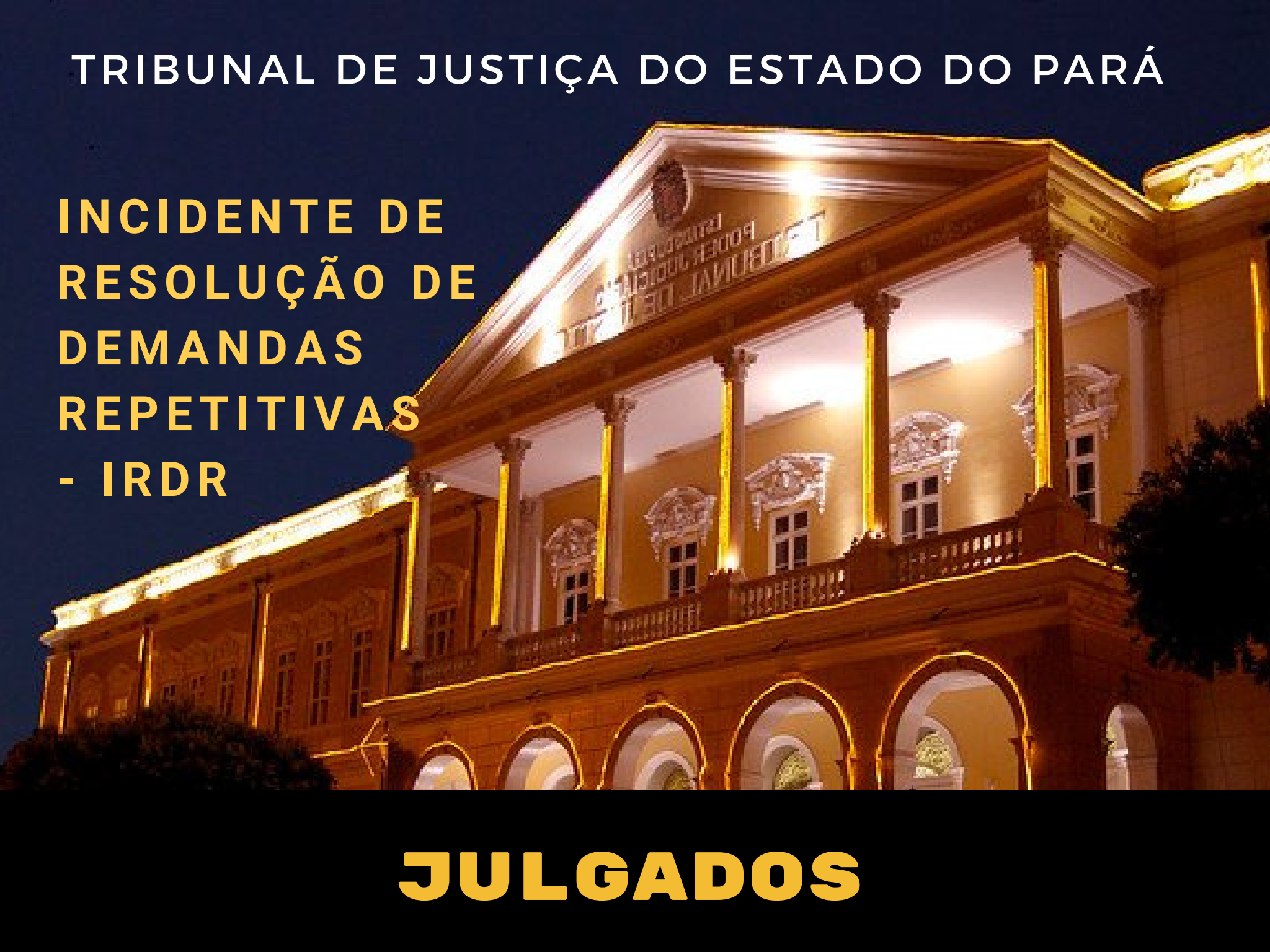


“Pressupostos de validade do consentimento do morador para a busca e apreensão domiciliar”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INCIDENTE DE  
RESOLUÇÃO DE  
DEMANDAS  
REPETITIVAS  
- IRDR

**JULGADOS**



**TEMA N° 04/ IRDR (PROCESSO PARADIGMA 0801251-63.2017.8.14.0000)**

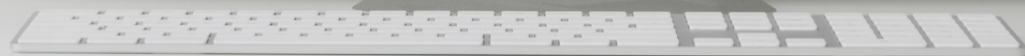
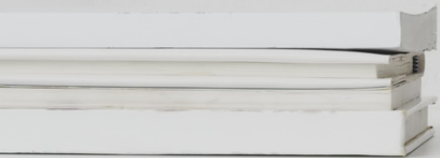
“a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada;

b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e,

c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica.



**DESTAQUES**



O Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação nº 76/2020, orientou magistrados sobre procedimentos de gestão de demandas coletivas. Segundo o normativo abaixo transcrito, esses tipos de ação “são um instrumento importante para realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável e isonomia”.

A referida Recomendação destaca a importância do fomento à resolução consensual dos conflitos coletivos, bem como orienta o julgamento prioritário de demandas dessa natureza, sem prejuízo das prioridades já previstas na legislação vigente.

Também foram estabelecidos procedimentos a serem seguidos pelos magistrados, por ocasião da decisão de saneamento, visando a melhor organização do processo coletivo e esclarecendo sobre aspectos imprescindíveis como, por exemplo, a delimitação de objeto da lide, quais seriam os sujeitos do direito tutelado, alcance dos efeitos da sentença e eventual suspensão das ações individuais correlatas.

Diante das dificuldades práticas que atualmente norteiam o processamento e a solução das ações coletivas, as recomendações contidas no normativo contribuem com o aprimoramento da atividade judicante no que diz respeito à proteção dos direitos difusos e coletivos.



11/01/2022

## **PRIMEIRA SEÇÃO FIXA NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DE MULTA A PESSOA JURÍDICA QUE NÃO INDICA CONDUTOR INFRATOR**

Em julgamento de recurso especial repetitivo (Tema 1.097), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que, "em se tratando de multa aplicada às pessoas jurídicas proprietárias de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira, que se refere à autuação da infração, e a segunda, sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos artigos 280, 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro".

12/01/2022

## **STF VAI DISCUTIR POSSIBILIDADE DE REVISÃO GERAL DO SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS NA MESMA LEGISLATURA**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é constitucional lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura. Por unanimidade, o Plenário Virtual reconheceu a repercussão geral da matéria, objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1344400 (Tema 1.192).

04/02/2022

## **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É RESPONSÁVEL POR PROVAR AUTENTICIDADE DE ASSINATURA EM CONTRATO QUESTIONADO PELO CLIENTE**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.061), definiu que, nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a ela o ônus de provar a veracidade do registro.

07/02/2022

## **STF REAFIRMA CONSTITUCIONALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALDO DO FGTS**

Em julgamento com repercussão geral, a Corte reiterou que a EC 33/2001 não estabeleceu rol exaustivo das bases econômicas passíveis de tributação por contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.

15/02/2022

## **EQUIPES DO STF E DO STJ DISCUTEM NOVOS PROCEDIMENTOS EM ACORDO DE COOPERAÇÃO NA GESTÃO PRECEDENTES**

Parceria para racionalizar gestão de repercussão geral e de recursos repetitivos já deu resultado no segundo semestre de 2021, com seis temas direcionados ao Plenário Virtual do Supremo.

21/02/2022

## **STF VAI DISCUTIR LIMITE DE MULTA TRIBUTÁRIA PUNITIVA**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão unânime, submeteu o Recurso Extraordinário (RE) 1335293 à sistemática da repercussão geral (Tema 1.195). O objeto da discussão é a possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada pela sonegação, fraude ou conluio, em montante superior a 100% do tributo devido. A tese a ser fixada nesse julgamento deverá ser aplicada aos demais casos sobre a mesma matéria.



23/02/2022

## **BANCO NACIONAL VAI PERMITIR ACESSO A CONTEÚDO DE PRECEDENTES DE TODOS OS TRIBUNAIS**

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, a criação do Banco Nacional de Precedentes (BNP). A aprovação do Ato Normativo 0000291-58.2022 ocorreu na terça-feira (22/02), durante a 345ª Sessão Ordinária do órgão. A plataforma, de rápido acesso e fácil consulta, vai reunir e padronizar o conteúdo dos precedentes dos tribunais superiores e as estatísticas sobre o tema para tratamento uniforme das demandas judiciais repetitivas ou de massa.

25/02/2022

## **STF FORMA MAIORIA PELA POSSIBILIDADE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INCLUINDO CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES A JULHO DE 1994**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria pela possibilidade da aplicação de regra mais vantajosa à revisão de benefício previdenciário de segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) antes da publicação da Lei 9.876/1999, que criou o fator previdenciário e alterou a forma de apuração dos salários de contribuição para efeitos do cálculo de benefício. O caso é popularmente conhecido como "revisão da vida toda".

03/03/2022

## **STF VAI DECIDIR SE ALTA PROGRAMADA PARA BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DO INSS É INCONSTITUCIONAL**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é ilegal a estipulação da Data de Cessação de Benefício (DCB) automática para beneficiário do auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Na chamada alta programada, a autarquia decide a data de término do benefício e do retorno do trabalhador afastado às atividades laborais sem a necessidade de realização de perícia médica.

04/03/2022

## **ATRASO NA BAIXA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO REGISTRO DE VEÍCULO NÃO GERA DANO MORAL PRESUMIDO**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a tese de que "o atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral in re ipsa" (dano presumido).

03/03/2022

## **STF VAI DECIDIR SE ALTA PROGRAMADA PARA BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DO INSS É INCONSTITUCIONAL**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é ilegal a estipulação da Data de Cessação de Benefício (DCB) automática para beneficiário do auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Na chamada alta programada, a autarquia decide a data de término do benefício e do retorno do trabalhador afastado às atividades laborais sem a necessidade de realização de perícia médica.

04/03/2022

## **ATRASO NA BAIXA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO REGISTRO DE VEÍCULO NÃO GERA DANO MORAL PRESUMIDO**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a tese de que "o atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral in re ipsa" (dano presumido).

08/03/2022

## **PRIMEIRA SEÇÃO DEFINIRÁ TERMO INICIAL DE JUROS E CORREÇÃO EM MULTA CIVIL POR IMPROBIDADE**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 1.942.196, 1.953.046 e 1.958.567, de relatoria do ministro Og Fernandes, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.128 na base de dados do tribunal, está assim ementada: "Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ - ou de outro marco processual".

09/03/2022

## **BEM DE FAMÍLIA DE FIADOR PODE SER PENHORADO PARA QUITAR DÍVIDA DE ALUGUEL COMERCIAL, DECIDE STF**

Prevaleceu o entendimento de que deve ser respeitada a livre iniciativa do locatário e a autonomia de vontade do fiador, que, de forma livre e espontânea, garantiu o contrato.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contratos de locação residenciais e comerciais. A decisão foi tomada na sessão virtual concluída nesta quarta-feira (8/3), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1307334, com repercussão geral (Tema 1.127).

09/03/2022

## **BASE DE CÁLCULO DO ITBI É O VALOR DO IMÓVEL TRANSMITIDO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE MERCADO, DEFINE PRIMEIRA SEÇÃO**

Sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.113), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu três teses relativas ao cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas operações de compra e venda:

- 1) A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;
- 2) O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional - CTN);
- 3) O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral.

11/03/2022

## **PRIMEIRA SEÇÃO EXAMINARÁ SE SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA MOVIDA POR SINDICATO ESTADUAL ALCANÇA CATEGORIA EM TODO O PAÍS**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos um conjunto de recursos especiais nos quais se discute se a sentença proferida em ação coletiva promovida por sindicato estadual pode beneficiar integrantes da respectiva categoria profissional lotados em outras unidades da Federação, independentemente de serem filiados à entidade.

14/03/2022

## **PODER PÚBLICO NÃO PODE ALEGAR EXCESSO DE GASTO COM PESSOAL PARA NEGAR PROGRESSÃO FUNCIONAL COM BASE NA LRF**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.075), definiu que o poder público não pode deixar de conceder progressão funcional ao servidor que preenche os requisitos legais, mesmo que tenham sido superados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para gastos com pessoal.

14/03/2022

## **STF VAI DEFINIR SE ALTERAÇÕES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PODEM SER APLICADAS RETROATIVAMENTE**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai definir se as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) inseridas pela Lei 14.230/2021 podem ser aplicadas retroativamente, inclusive quanto ao prazo de prescrição para as ações de ressarcimento, aos atos de improbidade administrativa na modalidade culposa. A matéria, discutida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 843989, teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual (Tema 1.199).

16/03/2022

## **STJ VEDA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR EQUIDADE EM CAUSAS DE GRANDE VALOR COM APOIO NO CPC**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu nesta quarta-feira o julgamento do Tema 1.076 dos recursos repetitivos e, por maioria, decidiu pela inviabilidade da fixação de honorários de sucumbência por apreciação equitativa quando o valor da condenação ou o proveito econômico forem elevados.

22/03/2022

## **STF DECIDE QUE ENTIDADES RELIGIOSAS QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA SOCIAL PODEM TER IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

Além da renda e do patrimônio da entidade, a imunidade pode alcançar impostos sobre importação de bens para atividades institucionais.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que entidades religiosas podem se beneficiar da imunidade tributária conferida às instituições de assistência social, abrangendo, além de impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, os tributos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários.

24/03/2022

## **STF VALIDA MUDANÇA NA LEI MARIA DA PENHA QUE AUTORIZA DELEGADOS E POLICIAIS A CONCEDEREM MEDIDAS PROTETIVAS**

Alteração feita em 2019 permite afastar o suposto agressor do domicílio em caso de risco à vida da mulher sem decisão judicial.

O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou válida a alteração promovida na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para permitir que, em casos excepcionais, a autoridade policial afaste o suposto agressor do domicílio ou do lugar de convivência quando for verificado risco à vida ou à integridade da mulher, mesmo sem autorização judicial prévia. A decisão, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6138, julgada na sessão desta quarta-feira (23), foi unânime.

24/03/2022

## **SUPREMO COMEÇA A DISCUTIR INÍCIO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO ESTADO DE EXECUTAR PENA**

Na sessão de hoje, houve a leitura do relatório e foram apresentadas as sustentações orais e a manifestação da PGR sobre a matéria.

Nesta quinta-feira (24), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) começou a discutir o momento em que se inicia a contagem do prazo de prescrição quanto ao poder do Estado de executar a pena: a partir do trânsito em julgado (condenação definitiva) para a acusação ou para todas as partes. A matéria é objeto de Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 848107) com repercussão geral (Tema 788).



29/03/2022

## **SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO ANTES DE 1988 NÃO PODEM SER REENQUADRADOS EM PLANO DE CARGOS DE EFETIVOS**

Segundo a jurisprudência do STF, situações flagrantemente inconstitucionais não podem ser consolidadas pelo decurso do tempo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição da República de 1988 não pode ser reenquadrado em novo plano de cargos, carreiras e remuneração. A decisão foi tomada no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) 1306505, com repercussão geral (Tema 1157), na sessão virtual encerrada em 25/3. O voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, foi acolhido de forma unânime.

05/04/2022

## **PRIMEIRA SEÇÃO DEFINIRÁ TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA NA COBRANÇA DE PARCELAS ANTERIORES À IMPETRAÇÃO DE MS**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 1.925.235, 1.930.309 e 1.935.653, de relatoria da ministra Assusete Magalhães, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.133 na base de dados do STJ, está ementada da seguinte forma: "Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança".

06/04/2022

## **SEGUNDA SEÇÃO VAI DEFINIR EM REPETITIVO A FORMA DE COMPROVAÇÃO DA MORA EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Segunda Seção vai definir se, "para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário".

11/04/2022

## **REPETITIVO VAI DEFINIR SE O MAGISTRADO PODE ADOTAR, DE MODO SUBSIDIÁRIO, MEIOS EXECUTIVOS ATÍPICOS**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir, sob o rito dos recursos repetitivos, "se, com esteio no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil (CPC), é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos".

12/04/2022

## **PRIMEIRA SEÇÃO DECIDIRÁ SOBRE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE DE IMÓVEL POR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai analisar, sob o rito dos recursos especiais repetitivos, se o arrematante de imóvel em leilão público é responsável pelos débitos tributários anteriores, em consequência de previsão do edital.

A questão submetida a julgamento foi cadastrada no sistema de recursos repetitivos do STJ como Tema 1.134, com a seguinte redação: "Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão".

13/04/2022

## **PRAZO DE EXERCÍCIO PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO NÃO SE APLICA A PROMOÇÃO NO MESMO CARGO**

O STF reafirmou jurisprudência sobre a matéria no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a jurisprudência de que a aposentadoria no serviço público, no caso de promoção no mesmo cargo, mas em classe distinta, não está condicionada ao prazo de cinco anos de efetivo exercício para o cálculo dos proventos. A decisão, unânime, se deu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1322195, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.207).

25/04/2022

## **PRIMEIRA SEÇÃO DECIDIRÁ SE SERVIDOR FEDERAL PODE TIRAR MAIS DE UM PERÍODO DE FÉRIAS NO MESMO ANO**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 1.954.503, 1.907.638, 1.908.022 e 1.907.153, de relatoria do desembargador convocado Manoel Erhardt, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.135, está ementada da seguinte forma: "Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do parágrafo 1º do artigo 77 da Lei 8.112/1990."

26/04/2022

## **PACOTE ANTICRIME NÃO RETIROU O CARÁTER HEDIONDO DO TRÁFICO DE DROGAS, DEFINE QUINTA TURMA**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 - conhecida como Pacote Anticrime - na Lei 8.072/1990 não retiraram a equiparação do delito de tráfico de entorpecentes a crime hediondo. O colegiado destacou que a classificação da narcotraficância como infração penal equiparada a hedionda está prevista na própria Constituição (artigo 5º, inciso XLIII).

26/04/2022

## **REPETITIVO VAI DEFINIR SE USO DE ARMA BRANCA PODE JUSTIFICAR AUMENTO DA PENA-BASE NO CRIME DE ROUBO**

Nesta quarta-feira (27), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.110), vai decidir se o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento no crime de roubo - em razão da Lei 13.654/2018, que favoreceu o réu ao revogar o inciso I do artigo 157 do Código Penal -, pode ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base.

29/04/2022

## **DESCONTO DE EMPRÉSTIMO COMUM EM CONTA NÃO SEGUE LIMITES DO CRÉDITO CONSIGNADO, DECIDE SEGUNDA SEÇÃO**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.085), estabeleceu a tese de que são lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto essa autorização durar - não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento.

02/05/2022

## **MOTORISTA QUE NÃO ACATA ORDEM DE PARADA DA POLÍCIA COMETE CRIME, DEFINE TERCEIRA SEÇÃO EM REPETITIVO**

Sob o rito dos recursos repetitivos, no julgamento do Tema 1.060, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que é crime de desobediência ignorar a ordem de parada de veículo emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

17/05/2022

## **REPETITIVO DISCUTE LEGITIMIDADE PASSIVA NAS AÇÕES SOBRE LEGALIDADE DE REGULAMENTOS REFERENTES A COTAS DA CDE**

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção vai se pronunciar sobre a legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica, ao lado da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da União, para as demandas em que se discute a legalidade dos regulamentos expedidos pelo poder público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das cotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

20/05/2022

## **REPETITIVO VAI DEFINIR SE RECOLHIMENTO NOTURNO DEVE SER COMPUTADO PARA FINS DE DETRAÇÃO DA PENA**

Em julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir "se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena" e "se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração".

23/05/2022

## **PRIMEIRA SEÇÃO DEFINIRÁ PRESCRIÇÃO DE RESSARCIMENTO AO SUS POR ATENDIMENTO A SEGURADO DE PLANO DE SAÚDE**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou para julgamento sob o rito dos repetitivos os Recursos Especiais 1.978.141 e 1.978.151, nos quais se discute o prazo prescricional - e em que momento se inicia a sua contagem - na hipótese de cobrança de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelas operadoras de planos ou seguros de saúde, em razão do atendimento de seus clientes na rede pública.

25/05/2022

## **EM 15 ANOS, APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO GERAL NO STF PERMITIU REDUÇÃO DO ACERVO DE RECURSOS DE 118 MIL PARA 11 MIL**

Um dos objetivos do instituto da repercussão geral, implementado em 2007, foi o de diminuir a sobrecarga de processos recursais no Supremo Tribunal Federal (STF), além de aumentar a segurança jurídica, possibilitando que casos semelhantes tenham a mesma solução. Após 15 anos, e tendo passado por diversos aprimoramentos, a sistemática contribuiu para uma significativa redução do acervo do Tribunal, que tem hoje 11,4 mil ações recursais, contra 118,7 mil em dezembro de 2007.

25/05/2022

## **EM REPETITIVO, CORTE ESPECIAL VAI DECIDIR SOBRE PENHORA DE SALÁRIO PARA PAGAR HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir, sob o rito dos recursos especiais repetitivos, se pode haver penhora de verba remuneratória (como salários, aposentadorias e pensões) ou de saldo de caderneta de poupança até 40 salários mínimos para o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, por serem estes dotados de natureza alimentar.



26/05/2022

## **ACORDO PÕE FIM A REPETITIVO SOBRE RESPONSABILIDADE DE BANCOS POR ENCARGOS ORIGINADOS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) homologou nesta quarta-feira (25) um acordo no âmbito do Tema Repetitivo 1.015, por meio do qual o Kirton Bank (sucessor do Banco Bamerindus e do HSBC) e o Banco Sistema (nova denominação da massa falida do Bamerindus) decidiram não mais litigar contra consumidores sobre questões relativas à sucessão do Bamerindus pelo HSBC, especificamente no tocante aos passivos decorrentes de processos judiciais que discutem expurgos inflacionários em caderneta de poupança.

23/05/2022

## **MINISTROS COMPARTILHAM EXPERIÊNCIA SOBRE GESTÃO DE PRECEDENTES NO STJ**

Assusete Magalhães, Mauro Campbell e Gurgel de Faria também falaram sobre a necessária cooperação entre os tribunais para a concretização desse sistema.

Na sequência do seminário “Repercussão Geral 15 anos: origens e perspectivas”, três ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) abordaram o tema “Gestão de Precedentes: uma relação dialógica entre os tribunais”, tratado no terceiro painel, mediado pelo juiz federal Pedro Felipe de Oliveira Santos, secretário-geral do Supremo Tribunal Federal (STF). Participaram dessa série de palestras a ministra Assusete Magalhães e os ministros Mauro Campbell e Gurgel de Faria.

27/05/2022

## **REPERCUSSÃO GERAL DÁ SEGURANÇA JURÍDICA ÀS DECISÕES JUDICIAIS, AFIRMA MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**

Ministro fez a palestra de encerramento do seminário “Repercussão Geral 15 anos: origens e perspectivas”, onde foram abordadas medidas constitucionais e processuais para aprimorar a sistemática.

27/05/2022

## **TESES DA PRIMEIRA SEÇÃO CONSAGRAM DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL E OBRIGAÇÃO DO ESTADO COM A TRANSPARÊNCIA**

Em julgamento do Incidente de Assunção de Competência (IAC 13), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu quatro teses relativas ao direito de acesso à informação no direito ambiental, à possibilidade de registro das informações em cartório e à atuação do Ministério Público em tais questões.

01/06/2022

## **PUBLICADO ACÓRDÃO DE REPETITIVO QUE VEDOU FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR EQUIDADE EM CAUSAS DE GRANDE VALOR**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou, nesta terça-feira (31), o acórdão do julgamento do Tema 1.076 dos recursos repetitivos, no qual a Corte Especial fixou teses pela inviabilidade da fixação de honorários de sucumbência por apreciação equitativa quando o valor da condenação ou o proveito econômico forem elevados.

01/06/2022

## **CÁLCULO DA APOSENTADORIA DEVE CONSIDERAR CONTRIBUIÇÕES EM ATIVIDADES CONCOMITANTES, RESPEITADO O TETO**

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.070), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, "após o advento da Lei 9.876/1999, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário".

02/06/2022

## **CAUSA DE AUMENTO PELO FURTO NOTURNO NÃO INCIDE NA FORMA QUALIFICADA DO DELITO, DEFINE TERCEIRA SEÇÃO**

Em julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 1.087), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a causa de aumento de pena pela prática de furto no período noturno (artigo 155, parágrafo 1º, do Código Penal) não incide na forma qualificada do crime (artigo 155, parágrafo 4º, do CP).

08/06/2022

## **PRIMEIRA SEÇÃO VAI JULGAR REPETITIVO SOBRE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL E EFEITOS GERADOS POR TAC**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.151), vai definir se, na hipótese de inscrição de imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), torna-se indevida a multa fixada em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anterior e, caso não inscrito o imóvel no cadastro, se persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.

13/06/2022

## **STF VAI DISCUTIR REFLEXOS DO PISO NACIONAL NO VENCIMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar a possibilidade de adoção do piso salarial nacional como base para vencimento inicial de professores da educação básica da rede pública estadual, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira. Por maioria, os ministros reconheceram a repercussão geral da matéria, discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1326541 (Tema 1.218).

13/06/2022

## **REPETITIVO AFASTA IMPROBIDADE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO SEM CONCURSO QUANDO AUTORIZADA POR LEI LOCAL**

No julgamento no Tema 1.108, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que "a contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no artigo 11 da Lei 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública".

14/06/2022

## **CORTE ESPECIAL VAI DEFINIR SE É POSSÍVEL MAJORAR HONORÁRIOS QUANDO O RECURSO FOR TOTAL OU PARCIALMENTE PROVIDO**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai analisar, sob o rito dos recursos repetitivos, controvérsia sobre a "(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação".

15/06/2022

## **NÃO INCIDEM MULTA E JUROS DE MORA SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO RECOLHIDAS ANTES DA LEI 9.528/1997**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.103), consolidou jurisprudência dominante no tribunal e fixou a tese de que "as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória 1.523/1996 (convertida na Lei 9.528/1997)".

21/06/2022

## **TRIBUNAL CONFIRMA VALIDADE DE PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA DADO POR FIADOR EM GARANTIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL OU RESIDENCIAL**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.091), estabeleceu a tese de que é válida a penhora do bem de família de fiador dado em garantia em contrato de locação de imóvel – seja residencial ou comercial –, nos termos do artigo 3º, inciso VII, Lei 8.009/1990.

27/06/2022

## **SEGUNDA SEÇÃO VAI DEFINIR, EM REPETITIVO, SE DEMORA EXCESSIVA EM FILA DE BANCO GERA DANO MORAL PRESUMIDO**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 1.962.275 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. O processo discute se a lentidão excessiva para atendimento bancário presencial, em tempo superior aos definidos em legislação específica, gera dano moral presumido (in re ipsa) – modalidade em que o consumidor não precisa comprovar ocorrência efetiva do prejuízo.

28/06/2022

## **PRIMEIRA SEÇÃO ALTERA TESE REPETITIVA PARA PERMITIR INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA CPRB**

Em juízo de retratação, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alterou a tese fixada no Tema 994 dos recursos repetitivos, que passou a vigorar com a seguinte redação: "é constitucional a inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)".



# Tribunal de Justiça do Estado do Pará

COORDENADORIA DE RECURSOS  
EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE  
PRECEDENTES E DE AÇÕES  
COLETIVAS - NUGEPNAC

NUGEPNAC@TJPA.JUS.BR

(91) 3205-3048

(91) 3205-3053

